

MENSAGEM Nº 01, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador
ELISEO MARCOS DA SILVA IBAÑEZ
Presidente da Câmara Municipal de Maragogi/AL

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, temos a satisfação de encaminhar a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 2025, de 16 de janeiro de 2025, que “*Autoriza o Município de Maragogi/AL a participar do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS – CONISA e dá outras providências*”, e dá outras providências.

O presente projeto visa buscar parcerias que promovam o desenvolvimento do município e sua integração na região, em projetos e ações que melhorem a qualidade de vida da nossa população.

Desta forma, esperamos que esse Poder, reconhecendo que o presente Projeto se mostra extremamente essencial para a consecução dos objetivos traçados pela Administração Municipal, proceda à sua aprovação na exata forma como proposto.

Na oportunidade, conhedores que somos do discernimento e do comprometimento dos nobres Vereadores dessa Casa, para com a causa pública, e certos de que a presente proposta venha ser integralmente aprovada, manifestamos nossos agradecimentos e, ao ensejo, externamos todo nosso respeito e consideração aos Membros desse Egrégio Poder Legislativo Municipal.



DANIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA
Prefeito do Município de Maragogi/AL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 01/2025
(Solicitada tramitação em regime de urgência)

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Submeto à apreciação desta Casa o Projeto de Lei nº 01/2025, que autoriza o Município de Maragogi a integrar o Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas (CONISA). Essa iniciativa visa fortalecer a gestão pública por meio da atuação conjunta entre municípios, promovendo o desenvolvimento sustentável e a eficiência administrativa.

A participação no CONISA trará benefícios como:


- Otimização de recursos públicos, reduzindo custos operacionais.
- Acesso facilitado a recursos estaduais e federais, ampliando o financiamento de projetos.
- Planejamento integrado, abordando demandas regionais de forma estratégica.
- Qualificação de serviços públicos, com ações técnicas especializadas.

Com fundamento na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto nº 6.017/2007, o consórcio assegura transparência, controle financeiro e respeito à autonomia municipal, garantindo uma gestão eficiente e sustentável.

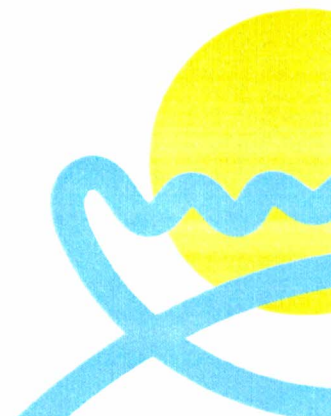
A aprovação desta Lei representará um avanço significativo para o atendimento das demandas da população de Maragogi, promovendo progresso regional e melhoria da qualidade de vida.

Solicito, portanto, o apoio desta Casa Legislativa para aprovação da presente proposta.

Maragogi, AL, 16 de janeiro de 2025.



Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira
Prefeito de Maragogi



PROJETO DE LEI Nº 01 DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

*“Autoriza o Município de Maragogi/AL a participar do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS – CONISA** e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a participação do Município de Maragogi/AL no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS – CONISA**, sob a forma de associação pública autárquica, com personalidade jurídica de direito público, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007.

Parágrafo único. A finalidade do consórcio é a formação de uma organização associativa pública para o desenvolvimento de políticas, programas, projetos e serviços públicos de interesse regional e local de todos os consorciados, para o planejamento, a coordenação e a execução de atividades comuns que interessem aos municípios participantes.

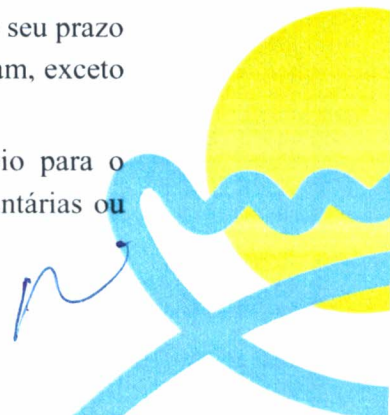
Art. 2º O Estatuto Social do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 3º Os municípios consorciados poderão ceder servidores públicos ao Consórcio, na forma e condições estabelecidas no Contrato de Programa, obedecida a legislação específica de cada ente consorciado.

Art. 4º O valor dos recursos financeiros necessários ao cumprimento do Contrato de Rateio do Consórcio, previsto no Art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005 e Art. 13 do Decreto nº 6.017/2007, deverá estar consignado em rubrica específica nas leis orçamentárias vigentes dos municípios consorciados.

§ 1º O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações orçamentárias que o suportam, exceto em caso de projetos inseridos no plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos transferidos por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, contrapartidas de transferências voluntárias ou



operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, e o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio, desde que adimplentes com suas obrigações contratuais.

§ 4º Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o município consorciado que não consignar em sua legislação orçamentária ou em créditos adicionais as dotações orçamentárias suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio.

Art. 5º Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do orçamento vigente que, caso insuficientes, serão autorizados mediante crédito suplementar, e se não previstos, por crédito especial, na forma da lei.

Art. 6º A retirada do município do Consórcio Público dependerá de pedido formal do Prefeito Municipal na Assembleia Geral, obedecidas as disposições do Estatuto Social do Consórcio.

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no Contrato de Consórcio Público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 7º A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Art. 8º Aplica-se ao Consórcio Público as normas gerais das Constituições Federal e Estadual, as regras específicas da Lei Federal nº 11.107/2005, as disposições regulamentares do Decreto Federal nº 6.017/2007 e demais legislações pertinentes, naquilo que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua aprovação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Maragogi - AL, 16 de janeiro de 2025.



DANIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA
Prefeito do Município de Maragogi/AL

